



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.498, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o programa censo-inclusão e cadastro-inclusão para a identificação, o mapeamento e o cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no município de Cruzeiro e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por objetivos:

- I- Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e mobilidade urbana e rural das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no município.
- II- Fornecer subsídios para formulação, execução e avaliação de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- III- Criar um banco de dados atualizado para subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão social;
- IV- Auxiliar no planejamento de ações e investimentos em acessibilidade, saúde, educação, transporte e trabalho;
- V- Promover a inclusão e a equidade social para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º- O Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão serão coordenados pelo órgão municipal responsável pela assistência social, podendo contar com a colaboração



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de outras secretarias municipais, entidades representativas e instituições de pesquisa.

Art.3º- A coleta de dados será realizada por meio de:

- I - Visitas domiciliares;
- II - Questionários online e presenciais;
- III - Parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV - Outras metodologias que garantam a abrangência e a qualidade das informações coletadas.

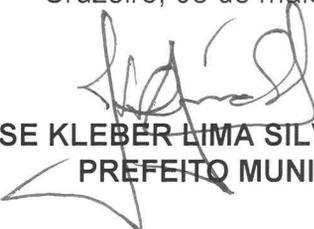
Art.4º- O cadastramento será atualizado periodicamente, garantindo que as informações estejam sempre condizentes com a realidade do município.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios e os procedimentos para a execução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 08 de maio de 2025


JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 08 de maio de 2025.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS